

## ATA DA 420ª REUNIÃO

Aos 18 dias do mês de outubro de 2017, às 10:00 horas, reuniu-se, conforme convocação ordinária, na sede da ARSESP, situada na Avenida Paulista n.º 2.313, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a Diretoria da ARSESP, composta pelos Srs. Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais, que, em razão de férias do Diretor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, responde pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados e pela Presidência, Hélio Luiz Castro, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, Anapaula Fernandes da Rocha Campos, Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, sendo por mim, Roberto Zambon Pereira, secretariados. Ausente o Sr. José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, em razão de gozo de férias.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram deliberados:

### 1. Assuntos de interesse interno.

a) O Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes, comunicou que no sítio da Arsesp na Internet, foi criado o campo "acesso à informação", concentrando todas as informações corporativas da Agência, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

b) Processo ARSESP/0275/2017 – A Diretoria da ARSESP, com base na justificativa apresentada nos autos, aprovou por unanimidade dos presentes e desde que obedecidas as formalidades legais, a realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços de impressão de materiais institucionais da ARSESP.

c) Processo ARSESP.ADM-0262-2017 – Contratação de assistência médico-hospitalar.

A Diretoria da ARSESP tomou conhecimento do Parecer CJ-ARSESP nº 120/2017, deliberando por unanimidade dos presentes pelo seu acolhimento, para:

(i) dar continuidade ao pregão eletrônico para contratação de assistência médico-hospitalar para os empregados, atuais dependentes e estagiários;

(ii) interromper a inscrição de novos dependentes e estagiários; e

(iii) determinar à Secretaria Executiva a instauração de procedimento para invalidação da inscrição de dependentes e estagiários no plano de assistência médico-hospitalar, adotando as providências necessárias para que sejam notificados todos os servidores interessados, a fim de que possam se manifestar.

d) A Diretoria da ARSESP tomou ciência do Ofício nº 7051/2017, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, e solicitou providências da Secretaria Executiva para encaminhamento à PGE CJ-ARSESP.

2. Aprovada e assinada a 419ª Reunião de Diretoria.

3. Aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, e dos Montantes Mínimos de recursos financeiros a serem aplicados pelas Concessionárias de Distribuição de Gás Natural, referentes ao ciclo 2017/2018. Interessados: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, Gás Brasileiro Distribuidora S/A - GBD e Gás Natural São Paulo Sul S/A - GNSPS.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto da Relatora Anapaula Fernandes da Rocha Campos aprovou por unanimidade dos presentes:

a) a Deliberação que dispõe sobre a aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2017/2018, e outras providências;

b) a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gas Brasileiro Distribuidora S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018;

c) a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018; e

d) a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gas Natural São Paulo Sul S/A -GNSPS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018.

4. Processo ARSESP.ADM-0114-2017 - Solicitação de cancelamento da cobrança complementar oriunda de irregularidade na medição. Referência: Solicitações (SGO) nº 030.268.05416-03, 030.309.65716-60, 030.378.65916-45, 030.402.81917-08. Interessados: Sr. Juarez Dias Martins e CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito do consumidor como IMPROCEDENTE, de modo que a distribuidora pode efetuar a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado por meio do TOI nº 720.439.262, de 29/10/2015.

5. Processos ARSESP.ADM-0339-2016; ARSESP.ADM-0345-2016; ARSESP.ADM-0077-2017; ARSESP.ADM-0113-2017. Assunto: Solicitação de devolução em dobro das quantias recebidas a maior, já devolvidas de forma simples, por classificação tarifária indevida de unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, mas classificadas na

**DIRETORIA COLEGIADA**

Classe Residencial, conforme prevê o artigo 113 da Resolução nº. 414/2010. Referência: ANEXO I – 4 solicitações. Interessados: 4 unidades consumidoras listadas no ANEXO I e CPFL Paulista.

Anexo I: Instituto de Saúde Animal Taquaral, Comercial Sacilotto Ltda Carlos, Casa Carne Boi Forte Piracicaba, Laboratório de Análises Clínicas.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

- (i) Restituir os montantes faturados a maior por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, descontados os valores já restituídos de forma simples, por não enquadrarem esses erros em hipótese de engano justificável, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e
- (ii) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

6. Processos ARSESP ADM-0079-2017; ARSESP ADM-0081-2017; ARSESP ADM-0082-2017; ARSESP ADM-0083-2017, ARSESP ADM-0086-2017; ARSESP ADM-0087-2017; ARSESP ADM-0088-2017, ARSESP ADM-0089-2017; ARSESP ADM-0090-2017; ARSESP ADM-0092-2017; ARSESP ADM-0094-2017; ARSESP ADM-0095-2017. Assunto: Solicitação de devolução das quantias recebidas indevidamente, de qualquer natureza, abrangendo integralmente o período retroativo aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da constatação da classificação tarifária indevida das unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, classificadas na Classe Residencial, conforme artigo 113 da Resolução nº. 414/2010, com a atualização monetária com base na variação do IGP-M, acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e a devolução correspondente ao valor igual ao dobro do que foi pago em excesso. Referência: ANEXO I – 12 solicitações. Interessados: 12 unidades consumidoras listadas no ANEXO I e CPFL Paulista.

Anexo I: Gustavo Rubes de Lima Martinez, Puletini Comercio de Alimentos Ltda, Gustavo Soares Correa Guedes, Bar e Merceria Santana e Pigatto Ltda, FJ Lavanderia Eireli ME, Hangar Bis Bar e Restaurante LTDA ME, Pantanal Comercio Pescado LTDA ME, Pecchio Lavanderia Eireli EPP, CLPUL Comércio de Alimentos LTDA, RPG Academia de Ginástica LTDA, FR Martins Comércio de Alimentos LTDA, DDV Empresa Alimentícia Eireli ME.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

- (i) Restituir os montantes faturados a maior, ainda não restituídos, abrangendo os valores relativos a diferenças tarifárias e aos tributos (ICMS, PIS e COFINS), na

**DIRETORIA COLEGIADA**

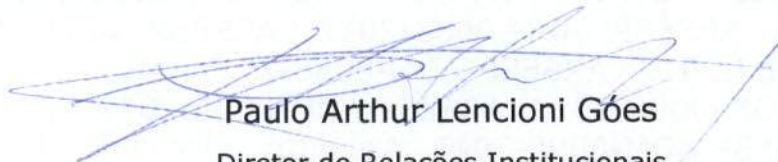
totalidade dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da constatação, conforme previsão contida nos § 2º e § 7º do artigo 113 da Resolução nº. 414/2010, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso;

(ii) Além do período de 36 meses retroativos à data da constatação, a distribuidora deve considerar ainda para o cálculo da devolução dos valores o período compreendido entre a data da constatação e a data efetiva da reclassificação tarifária em questão;

(iii) A distribuidora poderá descontar do valor a devolver os montantes já ressarcidos de forma simples, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(iv) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

Ao final, foi disponibilizada a palavra aos presentes. Não tendo havido qualquer manifestação, a reunião foi encerrada, informando-se que a próxima Reunião Ordinária de Diretoria ocorrerá no dia 25 de outubro de 2017, às 10:00 horas, no mesmo local. Lavrada a ata, esta vai assinada pelos presentes:



**Paulo Arthur Lencioni Góes**

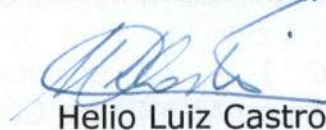
Diretor de Relações Institucionais

Respondendo como Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados  
Respondendo como Diretor Presidente



**Marcos Peres Barros**

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia



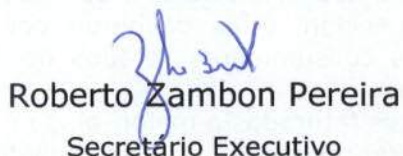
**Helio Luiz Castro**

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos  
Serviços de Saneamento Básico



**Anapaula Fernandes da Rocha Campos**

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos  
Serviços de Distribuição de Gás Canalizado



**Roberto Zambon Pereira**  
Secretário Executivo

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUS-SESP onerados nas faturas de despesas 334030-01 e 334030-01, classificação funcional programática 0824451024325000, do órgão orçamentária.

Art. 3º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

Art. 4º - Terão direito a pagar tarifa social os usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendam por base em instruções normativas da Companhia, reatando pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou
II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou
III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, com cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Art. 5º - Na hipótese do inciso II o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários na categoria Residencial Social serão aqueles constantes do Anexo XI do respectivo Contrato de Programa ou de instruções normativas da Sabesp estabelecidas até a data de publicação desta deliberação.

Art. 7º - Terão direito a pagar tarifa Comercial / Entidade de Assistência Social aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

- I - Atendimento a criança e ao adolescente;
II - Abrigo para crianças e adolescentes;
III - Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
IV - Atendimento ao idoso;
V - Atendimento a pessoa portadora de doença em geral;
VI - Abrigues;
VII - Comunidades terapêuticas - atendimento ao dependente químico;

Art. 8º - Caso de apoio ético abrigado que ofereça ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento;

Art. 9º - Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 10º - O enquadramento como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

Art. 11º - Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

Art. 12º - Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 13º - Terão direito a pagar tarifa da categoria Pública com Contrato as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinem contrato com a SABESP.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 14º - As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela Sabesp a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela Anep.

Art. 15º - Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicados após 30 dias de sua publicação, observado o disposto no artigo 39 da Lei 11.445/2007.

Art. 16º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA IPERÓ - 2017. Table with columns for Residential Normal, Residential Social, and Commercial/Industrial/Pública Sem Contrato. Rows include consumption ranges (0-10, 11-20, 21-30, 31-50, acima de 50) and sub-rows for Água and Esgoto with rates in R\$/m³.

Extrato da Ata da 418ª Reunião de Diretoria Data: 04-10-2017 Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a 417ª Reunião de Diretoria. 2. Processos ARSESP/ELE-3075-2016 - Termo de Notificação 0015/2016-ARSESP-SFF - Relatório de Fiscalização 0013/2016-ARSESP-SFF - Empresa: Companhia Leste Paulista de Energia - CPL LESTE PAULISTA.

Colocada a matéria discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a não conformidade NC3 indicada no Relatório de Fiscalização 0013/2016-ARSESP-SFF e no respectivo Termo de Notificação - TN 0017/2016-ARSESP-SFF, com penalidade de multa do Grupo II, com o valor total das multas de R\$ 58.789,52, conforme ficou caracterizado na Tabela II.

3. Processo ARSESP/ELE-3061-2016. Termo de Notificação 0017/2016-ARSESP-SFF - Relatório de Fiscalização 0016/2016-ARSESP-SFF - Empresa: Companhia Mooca de Energia - CPL MOOCA.

Colocada a matéria discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes

Negócio Médio Tietê (RM) e no Plano de Adequação Tarifária apresentado no Anexo XI do Contrato de Programa.

Art. 2º - As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

Art. 3º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500m³/mês das categorias de uso não residenciais, terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, conforme as condições de mercado de cada segmento.

Art. 4º - Terão direito a pagar tarifa social os usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendam por base em instruções normativas da Companhia, reatando pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou
II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou
III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, com cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Art. 5º - Na hipótese do inciso II o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários na categoria Residencial Social serão aqueles constantes do Anexo XI do respectivo Contrato de Programa ou de instruções normativas da Sabesp estabelecidas até a data de publicação desta deliberação.

Art. 7º - Terão direito a pagar tarifa Comercial / Entidade de Assistência Social aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

- I - Atendimento a criança e ao adolescente;
II - Abrigo para crianças e adolescentes;
III - Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
IV - Atendimento ao idoso;
V - Atendimento a pessoa portadora de doença em geral;
VI - Abrigues;
VII - Comunidades terapêuticas - atendimento ao dependente químico;

Art. 8º - Caso de apoio ético abrigado que ofereça ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento;

Art. 9º - Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 10º - O enquadramento como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

Art. 11º - Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

Art. 12º - Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 13º - Terão direito a pagar tarifa da categoria Pública com Contrato as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinem contrato com a SABESP.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 14º - As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela Sabesp a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela Anep.

Art. 15º - Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicados após 30 dias de sua publicação, observado o disposto no artigo 39 da Lei 11.445/2007.

Art. 16º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

multa independe da instituição de fundo de saneamento pelo Município".

5. Processos ARSESP/ADM-0322-2017 - Ajustes nas Deliberações 0327/2017 e 0328/2017.

A Diretoria, Colegiada, por unanimidade dos presentes, aprovou abertura de Consulta Pública para ajuste pontual da Deliberação 732/2017.

6. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes que no período de férias do Diretor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, de 16-10-2017 a 22-10-2017, responderá pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Consumo, o Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes.

Extrato da Ata da 419ª Reunião de Diretoria Data: 11-10-2017 Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a 418ª Reunião de Diretoria. Extrato da Ata da 420ª Reunião de Diretoria Data: 18-10-2017 Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a 419ª Reunião de Diretoria. 2. Aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, e dos Montantes Mínimos de recursos financeiros a serem aplicados pelas Concessionárias de Distribuição de Gás Natural, referentes ao ciclo 2017/2018. Interessados: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Gás Brasileiro Distribuidora S/A - GBD e Gás Natural São Paulo Sul S/A - GNSPS.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) Deliberação que dispõe sobre a aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2017/2018, e outras providências - Deliberação ARSESP 754, publicada no D.O. em 21-10-2017;

b) Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Brasileiro Distribuidora S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018 - Deliberação ARSESP 755, publicada no D.O. em 21-10-2017;

c) Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018 - Deliberação ARSESP 756, publicada no D.O. em 21-10-2017;

d) Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A - GNSPS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018 - Deliberação ARSESP 757, publicada no D.O. em 21-10-2017.

3. Processo ARSESP/ADM-0114-2017 - Solicitação de cancelamento da cobrança complementar oriunda de irregularidade na medição. Referência: Solicitações (SGO) 030.268.05416-03, 030.309.65716-60, 030.378.65916-45, 030.402.81917-08. Interessados: Sr. Juanes Dias Martins e CPL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito do consumidor como IMPROCEDENTE, de modo que a distribuidora pode efetuar a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado por meio do TOI 720.439.262, de 29-10-2015.

4. Processos ARSESP/ADM-0339-2016; ARSESP/ADM-0345-2016; ARSESP/ADM-0077-2017; ARSESP/ADM-0113-2017. Assunto: Solicitação de devolução em dobro das quantias recebidas a maior, já devolvidas de forma simples, por classificação tarifária indevida de unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, nas 113 da Resolução 414/2010. Referência: ANEXO I - 4 solicitações. Interessados: 4 unidades consumidoras listadas no ANEXO I, CPL Paulista.

Anexo I: Instituto de Saúde Animal Taquaral, Comercial Sadelto Ltda Carlos, Casa Carne, Boi Forte Pracababa, Laboratório de Análises Clínicas.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

(i) Restituir os montantes faturados a maior por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, descontados os valores já restituídos de forma simples, por não enquadrarem esses erros em hipótese de engano justificável, podendo compensar eventuais débitos devidos que as unidades consumidoras possuíam relativos à prestação do serviço público de energia elétrica;

(ii) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

5. Processos ARSESP ADM-0079-2017; ARSESP ADM-0081-2017; ARSESP ADM-0082-2017; ARSESP ADM-0083-2017; ARSESP ADM-0086-2017; ARSESP ADM-0087-2017; ARSESP ADM-0088-2017; ARSESP ADM-0089-2017; ARSESP ADM-0090-2017; ARSESP ADM-0092-2017; ARSESP ADM-0094-2017; ARSESP ADM-0095-2017. Assunto: Solicitação de devolução das quantias recebidas indevidamente, de qualquer natureza, abrangendo integralmente o período retroativo aos 36 meses anteriores à data da constatação da classificação tarifária indevida das unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, classificadas na Classe Residencial, conforme artigo 113 da Resolução 414/2010, com a atualização monetária com base na variação do IGP-M, acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die e a devolução correspondente ao valor igual ao dobro do que foi pago em excesso. Referência: ANEXO I - 12 solicitações. Interessados: 12 unidades consumidoras listadas no ANEXO I e CPL Paulista.

Anexo I: Gustavo Ribes de Lima Mariz, Puletti Comércio de Alimentos Ltda, Gustavo Soares Correa Guedes, Bar e Mercaria Santana e Pigatto Ltda, FJ Lavanderia Eireli ME, Hangar BLS Bar e Restaurante LTDA ME, Pantanal Comércio Pescado LTDA ME, Pechço Lavanderia Eireli EPP, CLPLU Comércio de Alimentos LTDA, RCP Academia de Ginástica LTDA, FR Martins Comércio de Alimentos LTDA, DVD Empresa Alimentícia Eireli ME.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

(i) Restituir os montantes faturados a maior, ainda não restituídos, abrangendo os valores relativos a diferenças tarifárias e aos tributos (ICMS, PIS e COFINS), na totalidade dos 36 meses anteriores à data da constatação, conforme previsão contida no § 2º e 7º do artigo 113 da Resolução 414/2010, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso;

(ii) Além do período de 36 meses retroativos à data da constatação, a distribuidora deve considerar ainda para o cálculo da devolução dos valores o período compreendido entre a data da constatação e a data efetiva da reclassificação tarifária em questão;

(iii) A distribuidora poderá descontar do valor a devolver os montantes já ressarcidos de forma simples, podendo compensar eventuais débitos que as unidades consumidoras possuíam relativos à prestação do serviço público de energia elétrica;

(iv) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

Extrato da Ata da 421ª Reunião de Diretoria Data: 25-10-2017 Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a 420ª Reunião de Diretoria. 2. Em razão de decisões da Diretoria Colegiada ainda em fase de apreciação e aprovação, cuja publicação no D.O. deverá ocorrer até o dia 02-11-2017, impreterivelmente, a Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela transferência da Reunião de Diretoria do dia 01-11-2017 para o dia 30-10-2017, mantendo inalterado o calendário em relação às demais datas.

3. Processo ARSESP/ELE-3035-2017 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0002/2017-ARSESP-SFE - Agente: Companhia Paulista de Força e Luz - CPL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Barros Barreto, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz - CPL Paulista de acordo com o disposto no inciso I, 2 do Art. 2º da Resolução ANEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização 0002/2017-ARSESP-SFE, parte integrante do Termo de Notificação 0002/2017-ARSESP-SFE, com aplicação da penalidade de Advertência para as não Conformidades NC.03 e NC.04.

4. Processo ARSESP/ADM-0282-2014 - Reajuste anual dos valores das tarifas a serem aplicadas pela BRK Ambiental Santa Gertrudes SA aos serviços de água e esgoto prestados no Município de Santa Gertrudes.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Índice de Reajuste Tarifário de 2,5377% para os serviços de água e esgoto no Município de Santa Gertrudes, que será aplicada a partir de 01-12-2017, desde que divulgado com, pelo menos, 30 dias de antecedência - Deliberação ARSESP 758, publicada no D.O. em 27-10-2017.

5. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes definir sem justa causa e sem o cumprimento do aviso prévio de Sr. Vasco Agostinho Correa Monteiro, da função de Superintendente de Área da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.

6. Processo ARSESP/ADM-0266-2017 - Pedido de instauração de processo administrativo para inativação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGÁS e Gás Natural São Paulo Sul.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de inativação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC;

c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 41ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deferiu pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à inativação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC.

Comunicado 421ª Reunião de Diretoria Data: 25-10-2017

1. Processo ARSESP/ADM-0266-2017 - Pedido de instauração de processo administrativo para inativação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGÁS e Gás Natural São Paulo Sul.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de inativação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC;

c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 41ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deferiu pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à inativação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a aprovação da taxa WACC.

Advogados: CÉSAR ROSSI MACHADO (OAB/SP 281.771), CELSO CALDAS MARTINS XAVIER (OAB/SP 172.708), HÉRCULES MANFRINATO KASTANOPULOS (OAB/SP 336.702), MARINA VOLPATO (OAB/SP 344.813), RICARDO Nogueira DIAS (OAB/SP 224.601), CLÁUDIA HENRIQUE PRONAS (OAB/SP 113.513).

Comunicado Aviso de Consulta Pública de Gás Canalizado 02/2017 CONSULTA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E OBTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA ARSESP QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA APURAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) E DE PREÇO DE GÁS DE ULTRAPRESSÃO (PGU) PELAS CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, AMBOS PREVISTOS NOS NOVOS CONTRATOS DE SUPRIMENTO DA PETROBRAS.

A Diretoria da Arsep, em cumprimento ao disposto artigo 4º da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, visando assegurar a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, aqueles econômicos e demais interessados a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como cobrar subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência.

COMUNICA a abertura da Consulta Pública 02/2017, com período para envio de contribuições de 01-11-2017 a 16-11-2017.

Objeto: Esta Consulta Pública tem por objetivo apresentar e obter contribuições à proposta de Deliberação da ARSESP, que visa estabelecer os critérios de cálculo da apuração de compensação do Encargo de Capacidade (EC) e de Preço de Gás de Ultrapressão (PGU) pelas concessionárias distribuidoras de gás canalizado no Estado de São Paulo, ambos previstos nos novos contratos de suprimento da Petrobras.

Os documentos referentes a esta Consulta Pública, incluindo seu regulamento e o modelo para envio de contribuições e os critérios e procedimentos para participação, estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

INTERNET: http://www.arsesp.sp.gov.br/Site/Pages/consultas-publicas.aspx

ARSESP - Avenida Paulista, 2313, 4º andar. CEP 01311-300 - São Paulo - SP

As contribuições e manifestações sobre o assunto em tela devem ser encaminhadas, conforme modelo anexo no regulamento, em formato Microsoft Word ou Excel, por intermédio do endereço eletrônico da Arsep: consultapublicas@arsesp.sp.gov.br, do fax 11-3293-5107, ou no escritório da Agência, localizado na Avenida Paulista, 2313, Edifício Nova Avenida, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo - SP, até às 18 horas do dia 16-11-2017.

As contribuições e manifestações enviadas pelos interessados serão disponibilizadas no "site" à medida que sejam recebidas pela Arsep.

pela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a não conformidade NC5 indicada no Relatório de Fiscalização 0016/2016-ARSESP-SFF e no respectivo Termo de Notificação - TN 0017/2016-ARSESP-SFF, com penalidade de multa do Grupo II, com o valor total da multa de R\$ 4.184,99, conforme ficou caracterizado na Tabela I.

4. Processo ARSESP/0089/2013 - Repasse dos valores recolhidos a título de multa - Parecer 51/2015 da CJPGE/ARSESP. Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), e Municípios, cuja prestação de serviços de saneamento é regulada e fiscalizada pela ARSESP.

Colocada a matéria discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes pela possibilidade de inclusão do entendimento consolidado do Parecer 51/2015 da CJPGE/ARSESP, nos moldes sugeridos pela Superintendência de Regulação Técnica, por meio da FLD/ESPACIO 58-01-42/17 (fls. 265-267), quais sejam:

\* os valores das multas já recolhidas devem ser repassadas pela ARSESP aos respectivos municípios, a serem devolvidos a SABESP se o recolhimento da multa será realizado diretamente ao Município. O recolhimento da